

## **Pronúncia escrita relativa ao Projeto de Lei 93/XVI/1ª (L)**

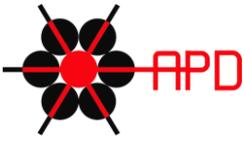
Tendo presente a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública - COFAP, Deputado Filipe Neto Brandão, que agradecemos, para que a Associação Portuguesa de Deficientes se pronunciasse sobre o Projeto de Lei sobre a alteração à Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto, alargando o regime de concessão de crédito bonificado à habitação aos membros do agregado familiar que coabitam com a pessoa com deficiência, cumpre-nos referir:

### **Projeto de Lei n.º 93/XVI/1.ª (L)**

Considera a APD que a presente proposta de projeto de lei é positiva, na medida em que procura ser um instrumento destinado a facilitar o acesso das pessoas com deficiência ao direito à habitação, direito consignado na Constituição da República Portuguesa.

Contudo, alertamos para o facto de na presente proposta de projeto de lei, no artigo 8º, se referir que para a concessão do empréstimo deve ser apresentado o comprovativo de domicílio fiscal como requisito para a obtenção da bonificação. Esta é uma questão importante, sobretudo no que se refere ao direito à migração do crédito à habitação para o regime de bonificação, conforme consta na alínea 6) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 64/2014. Com efeito, temos conhecimento de casos de pessoas com deficiência adquirida depois de terem obtido um crédito à habitação e que foram obrigadas por motivo de tratamento/recuperação a mudar de domicílio fiscal, embora a habitação para que foi concedido o crédito continue a ser o domicílio dos restantes membros da família e para onde a pessoa com deficiência voltará assim que o seu estado de saúde o permita, sendo que o banco credor se recusa a efetuar a migração do crédito para o regime bonificado invocando como causa a mudança provisória do domicílio fiscal da pessoa com deficiência.

A APD considera ainda que existe dificuldade no acesso a este crédito bonificado por parte das pessoas com deficiência, já que a maior parte das entidades bancárias exigem a celebração de um



seguro de vida, em que os valores estabelecidos são muitos superiores a quem não tem qualquer deficiência e ou incapacidade. Como tal, consideramos bastante positiva a alteração ao nº 2 do artigo 5º da Lei nº 64/2014 de 26 de agosto, que indica que as instituições de crédito não podem exigir um seguro de vida na celebração de um crédito bonificado.

Outra medida que nos parece de extrema importância é o aumento do valor máximo de empréstimo para 225.000€, face aos aumentos significativos da inflação e da habitação no nosso país.

Lisboa, 27 de junho de 2024